

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

05/04/2024

18h 27 minutos

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05/04/2024

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 55/2014; o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; e a Lei Complementar nº 348/2022, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

Cargo	Escolaridade mínima exigida	Quantidade de cargos	Vencimento base mensal	Carga horária semanal
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.750,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.200,00	Permanece inalterado
PEDREIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.553,20	Permanece inalterado
BOMBEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece Inalterado
COORDENADOR TÉCNICO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.945,41	Permanece
COORDENADOR TÉCNICO DE PRÉ-ESCOLAR	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.945,41	Inalterado
SECRETÁRIO ESCOLAR	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$-1.800,00	Permanece



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 2º - Fica alterado o §1º do art. 80 da Lei Municipal nº 380, de 30 de março de 2023, para reajustar a remuneração do Conselheiro Tutelar, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

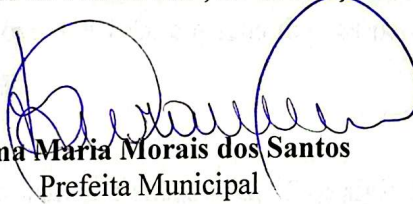
Art. 80 [...]

§1º. *A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei, publicada nesta data, entra em vigor no dia 1º de abril do ano de 2024.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 25 de março de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM nº 19/2024

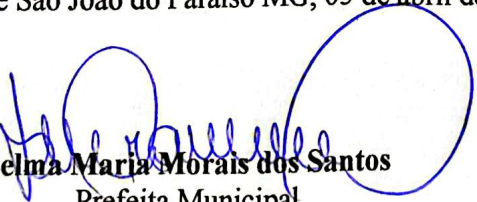
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho solicitar de V. Ex^{as}. a substituição ~~da primeira página~~ do Projeto de Lei nº 426/2024, que MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 05 de abril de 2024.


Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBEMOS

27/03/2024

15h 45 minutos

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; e a Lei Complementar nº 348/2022, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

Cargo	Escolaridade mínima exigida	Quantidade de cargos	Vencimento base mensal	Carga horária semanal
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.750,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.200,00	Permanece inalterado
PEDREIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.553,20	Permanece inalterado
BOMBEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

Art. 2º - Fica alterado o §1º do art. 80 da Lei Municipal nº 380, de 30 de março de 2023, para reajustar a remuneração do Conselheiro Tutelar, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 [...]

§1º. *A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei, publicada nesta data, entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 2024.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 25 de março de 2024.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei nº XX/2024 considerando reajustes para Servidores Municipais.

Cálculos consideram alterações a partir de FEVEREIRO/2024.


Ezequiel Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de S.J.P.

RECEBEMOS
03/04/2024
12h 01 minutos

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2022	REALIZADO Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025	ESTIMATIVA Exercício de 2026
Receita Corrente Líquida do Município	76.074.796,47	79.789.733,10	80.903.644,18	83.330.753,50	85.830.676,10
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	31.782.394,03	39.137.214,59	41.315.273,72	43.612.402,93	46.037.252,53
Percentual de aplicação	41,78%	49,05%	51,07%	52,34%	53,63%

1.1 - 2022 e 2023 = RCL e Gastos com Pessoal, dados extraídos das prestações de contas do Siconfi.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Baseada na Receita Corrente Líquida apurada em 2023: 79.789.733,10

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em 3,25% (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: www.bcb.gov.br).


Maria Mourais dos Santos
Secretaria Municipal de
São João do Paraíso / MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2.2 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em **3,00%** (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2026: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em **3,00%** (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: www.bcb.gov.br).

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal referente a Fevereiro/2024: 3.001.435,55

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de Março/2024, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando folha de Fevereiro/2024 como base para o exercício:

- $3.001.435,55 \times 11 + (3.001.435,55 / 3 \text{ (1/3 de férias)}) = \mathbf{34.016.269,57}$

3.3 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de Abril/2024, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando aumento na remuneração dos Servidores abaixo relacionados:

SITUAÇÃO ATUAL (VAGAS OCUPADAS E VENCIMENTOS ATUAIS)					
CARGO	QUANT	VENCIMENTO	PATRONAL	TOTAL MENSAL	A PARTIR DE FEVEREIRO/2024
Conselheiro Tutelar	05	2.000,00	160,00	2.160,00	10.800,00
Motorista Veículo Leve Barrinha	03	1.500,00	120,00	1.620,00	4.860,00
Motorista Veículo Leve Boa Sorte	02	1.500,00	120,00	1.620,00	3.240,00
Motorista Veículo Leve Mandacaru	05	1.500,00	120,00	1.620,00	8.100,00
Motorista Veículo Leve	19	1.500,00	120,00	1.620,00	30.780,00


 Sônia Maria Mendes dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista Veiculo Pesado	25		1.550,00	124,00	1.674,00	41.850,00
Motorista Veiculo Pesado Mandacaru	01		1.550,00	124,00	1.674,00	1.674,00
Operador de Maquina Leve	03		1.500,00	120,00	1.620,00	4.860,00
Operador de Maquina Pesada	05		1.750,00	140,00	1.890,00	9.450,00
Operador de Maquina Pesada Boa Sorte	01		1.750,00	140,00	1.890,00	1.890,00
Operador de Motoniveladora	03		2.000,00	160,00	2.160,00	6.480,00
Pedreiro	11		1.612,00	128,96	1.740,96	19.150,56
Bombeiro Hidraulico	01		1.612,00	128,96	1.740,96	1.740,96
Fiscal de Obras e Postura	01		1.412,00	112,96	1.524,96	1.524,96
TOTAL						146.400,48
SITUAÇÃO PORPOSTA (VAGAS E VENCIMENTOS PROPOSTOS)						
Conselheiro Tutelar	05		2.200,00	176,00	2.376,00	11.880,00
Motorista Veiculo Leve Barrinha	03		1.700,00	136,00	1.836,00	5.508,00
Motorista Veiculo Leve Boa Sorte	02		1.700,00	136,00	1.836,00	3.672,00
Motorista Veiculo Leve Mandacaru	05		1.700,00	136,00	1.836,00	9.180,00
Motorista Veiculo Leve	19		1.700,00	136,00	1.836,00	34.884,00
Motorista Veiculo Pesado	25		1.750,00	140,00	1.890,00	47.250,00


 Selma Maria dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso / MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista Veiculo Pesado Mandacaru	01		1.750,00	140,00	1.890,00	1.890,00
Operador de Maquina Leve	03		1.700,00	136,00	1.836,00	5.508,00
Operador de Maquina Pesada	05		1.950,00	156,00	2.106,00	10.530,00
Operador de Maquina Pesada Boa Sorte	01		1.950,00	156,00	2.106,00	2.106,00
Operador de Motoniveladora	03		2.200,00	176,00	2.376,00	7.128,00
Pedreiro	11		1.812,00	144,96	1.956,96	21.526,56
Bombeiro Hidraulico	01		1.812,00	144,96	1.956,96	1.956,96
Fiscal de Obras e Postura	01		1.553,20	124,25	1.677,45	1.677,45
TOTAL						
DIFERENÇA DA SITUAÇÃO ATUAL PARA SITUAÇÃO PROPOSTA						164.696,97
						18.296,49

Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

Gastos com Pessoal referente a Fevereiro/2024 (3.1)	3.001.435,55
Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de Abril/2024 (3.2)	34.016.269,57
Projeção dos Gastos com Pessoal decorrente do reajuste para Servidores (3.3)	18.296,49
Gastos com Pessoal 2024	37.036.001,61


 Selma Maria de Moraes dos Santos
 Prefeita Municipal de
 São João do Paraíso / MG

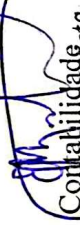
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%;

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2026: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2025, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 22 de Março de 2024.

Prefeito Municipal


Eduardo Rocha Batista
CRC MG: 065.588/0-2
CPF: 958.839.596-87
TÉCNICO CONTÁBIL


Elvies Lombardi P. Ferreira
Departamento Pessoal RH


Controle Interno
Silvia Pereira de Oliveira
Controlador Interno
São João do Paraíso/MG

ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO
Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 27 de Março de 2024.

Prefeito Municipal


Eduardo Rocha Batista
CRC MG: 065.588/0-2
CPF: 958.839.596-87
TÉCNICO CONTÁBIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao projeto de Lei nº **XX/2024**, **tem adequação** orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, **somente para o exercício de 2024**.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, 27 de Março de 2024.


SELMA MARIA MORAES DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

MENSAGEM nº 17/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Deputado
Hermelino
Hermelino Rebelo Dos
Santos Júnior
Presidente da Câmara

426 Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do Projeto de Lei nº 426 /2024, que MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, solicito a retirada do projeto de lei nº 425 de 25 de março de 2024, enviado pela mensagem 16/2024, considerando que o presente projeto irá substituí-lo. A diferença é que no novo projeto alterou o vencimento base mensal e acresceu o cargo de Bombeiro no reajuste.

Os reajustes justificam-se pela necessidade de adequação do vencimento dos referidos cargos às suas atribuições, responsabilidades e requisitos, bem como para minimizar a defasagem dos salários frente à inflação.

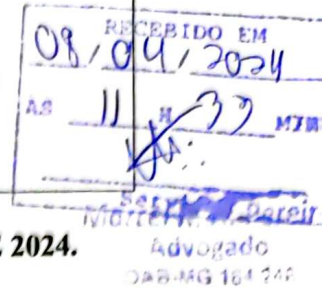
No ensejo, renovo a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 27 de março de 2024.

Selma Maria
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal
São João do Paraíso / MG



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp2013@outlook.com – Tel: (38) 38321397



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 05 / 04 / 2024

Presidente da Câmara Municipal

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2014; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 55/2014; o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; e a Lei Complementar nº 348/2022, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

Cargo	Escolaridade mínima exigida	Quantidade de cargos	Vencimento base mensal	Carga horária semanal
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.750,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.200,00	Permanece inalterado
PEDREIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.553,20	Permanece inalterado
BOMBEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece Inalterado
COORDENADOR TÉCNICO DE CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.945,41	Permanece
COORDENADOR TÉCNICO DE PRÉ-ESCOLAR	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 3.945,41	Inalterado
SECRETÁRIO ESCOLAR	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$-1.800,00	Permanece

Art. 2º - Fica alterado o §1º do art. 80 da Lei Municipal nº 380, de 30 de março de 2023, para reajustar a remuneração do Conselheiro Tutelar, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 [...]

§1º. *A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).*

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei, publicada nesta data, entra em vigor no dia 1º de abril de 2024.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 27 de março de 2024.


HERMELINO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

PARACER TÉCNICO-JURÍDICO

Parecer Técnico-Jurídico

Autor(a): PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2024 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2024**, de iniciativa do Poder executivo, com a finalidade de reajustar o vencimento base dos cargos que menciona.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Na sua justificativa (MENSAGEM Nº 17/2024), o autor arguiu que “os reajustes justificam-se pela necessidade de adequação do vencimento dos referidos cargos às suas atribuições, responsabilidades e requisitos, bem como para minimizar a defasagem dos salários frente à inflação.”

Ante a justificativa argumentada, esta Assessoria analisará a matéria sob o viés jurídico.

II – PARECER

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

Art. 46 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O Projeto de Lei Complementar nº 426 modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; e a Lei Complementar nº 348/2022, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

<i>Cargo</i>	<i>Escolaridade mínima exigida</i>	<i>Quantidade de cargos</i>	<i>Vencimento base mensal</i>	<i>Carga horária semanal</i>
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.750,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA LEVE	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.700,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.950,00	Permanece inalterado
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 2.200,00	Permanece inalterado
PEDREIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado
FISCAL DE OBRAS E POSTURA	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.553,20	Permanece inalterado
BOMBEIRO	Permanece inalterado	Permanece inalterado	R\$ 1.812,00	Permanece inalterado



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Altera, ainda, o §1º do art. 80 da Lei Municipal nº 380, de 30 de março de 2023, para reajustar a remuneração do Conselheiro Tutelar, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 [...]

§1º. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Caso seja aprovada pela Câmara Municipal, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, bem como entrará em vigor na data da sua publicação (artigos 3º e 4º).

Pois bem.

O projeto em apreço encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, ao tratar – por meio de lei – sobre a garantia de os servidores públicos terem garantido o direito ao reajuste anual.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Dessa forma, a Proposição em comento, sob o ponto de vista da constitucionalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

O Projeto em comento atende, ainda, a legislação vigente, inclusive cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), na medida em que foi apresentada a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Em virtude do período eleitoral em curso neste ano de 2024, urge destacar o texto do artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97 que veda *"fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos"*.

Tal vedação também está prevista na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 22.252/2006:

REMUNERAÇÃO – SERVIDOR PÚBLICO – REVISÃO – PERÍODO CRÍTICO. VEDAÇÃO – ARTIGO 73, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A interpretação – literal, sistemática e teleológica – das normas de regência conduz à conclusão de que a vedação legal apanha o período de cento e oitenta dias que antecede às eleições até a posse dos eleitos.

Resta clara e expressa a previsão normativa no sentido de que a vedação em tela se aplica no período de 180 dias anteriores às eleições até a posse dos eleitos, ou seja, o projeto de lei em questão deverá ser apreciado e sancionado antes do dia 09 de abril de 2024.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 426, de 27 de março de 2024, devendo ser observada a vedação contida na Lei nº 9.504/1997, art. 73, inciso VIII, e Resolução nº 22.252/2006 do TSE.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 01 de abril de 2024.


Henrique Jacson Ramos dos Santos
Assessor Jurídico Legislativo
OAB/MG 183.234



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2024 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

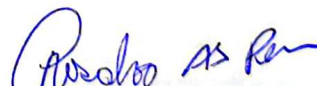
O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 01 de abril de 2024.


João Carllindo Ferreira
Relator


José Aparecido dos Santos
Presidente


Rosalvo Alves Pereira
Secretário

	Câmara Municipal de São João do Paraíso CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10
	Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 426, DE 27 DE MARÇO DE 2024 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 348/2022, E A LEI Nº 380/2023, PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA E A REMUNERAÇÃO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

Considerando o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

Considerando as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

O(A) RELATOR(A) RESOLVE:

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 01 de abril de 2024.


José Aparecido dos Santos
 Relator


Maria Marlene de Oliveira Cruz
 Presidente


Ely Rodrigues de Almeida
 Secretário